LEI Nº 915/2006

AUTORIZA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar descontos em folha para quitação de parcelas de débitos tributários contratados por servidores junto ao Município.
- § 1º A efetivação dos descontos somente ocorrerá a partir de expressa autorização ou requerimento do funcionário interessado.
- § 2º Da autorização ou do requerimento de descontos deverão constar, além da identificação do proprietário e do imóvel, o número de parcelas a serem descontadas bem como o valor de cada uma.
- § 3º O Recibo de Pagamento de Salário será, para os casos de parcelamento, documento hábil comprobatório de quitação e substituirá, para todos os fins, os comprovantes ordinariamente prescritos.
- Art. 2º Para a definição do número de parcelas levar-se-á em conta a condição funcional do requerente da forma que a seguir se especifica:
- a) o desconto poderá ser contratado em tantas parcelas quantas forem necessárias, desde que vençam e sejam quitadas até 20 de dezembro de 2008;
- b) em caso de exoneração ou rescisão, conforme o caso, as parcelas não pagas serão integralmente descontadas quando do pagamento da última remuneração ou, caso o saldo a receber seja insuficiente para a quitação, reinscrever-se-á o saldo restante em Dívida Ativa.
- Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 27 de março de 2006.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal